



**ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU**

EDITAL Nº 02/2015 – CONSU/UNEAL

Alterado pela Resolução nº 05/2015-CONSU/UNEAL, de 10/09/2015, publicado no DOE-AL, de 14/09/2015, p. 69

CONVOCA ELEIÇÃO PARA COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS – CEP-H

O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, nos termos do artigo 23, do Regimento Geral da UNEAL e do artigo 3º, § 1º, inciso I, da Resolução CONSU nº 13/2012, de 19 de julho de 2012, após aprovação do presente Edital em Sessão Ordinária, em **16 de abril de 2015**, torna público e **RESOLVE:**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Convocar eleições para a escolha dos representantes docentes, titulares e seus respectivos suplentes, para compor o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos – CEP-H.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, própria, designada pelo Conselho Superior da UNEAL, que, sob a coordenação de um Presidente, eleito por seus pares em pleno gozo de seus direitos, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UNEAL, das demais Resoluções pertinentes e deste Regulamento,

Parágrafo único - Compete a Comissão Eleitoral Central:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UNEAL e o presente Regulamento Eleitoral;*
- II – publicar normas e instruções normativas sobre os procedimentos eleitorais de competência da Comissão;*
- III – promover ações de divulgação do processo eleitoral;*
- IV - providenciar listagens de eleitores;*
- V – receber as inscrições dos candidatos, homologar e divulgar;*
- VI – receber, analisar, julgar e publicar os recursos impetrados pelas partes interessadas;*
- VII – encaminhar e organizar o pleito eleitoral;*
- VIII - nomear os membros das Subcomissões Eleitorais por Campus;*

- IX – orientar as Mesas Receptoras e Apuradoras dos votos sobre o processo de votação e apuração, segundo orientações baixadas pela Comissão Eleitoral;*
X – sistematizar o resultado eleitoral fornecido pelas subcomissões eleitorais.
XI – declarar os vencedores, divulgar o resultado das eleições e remetê-lo ao CONSU.

Art. 3º - *Cada Campus terá uma Subcomissão Eleitoral, designada pela Comissão Eleitoral Central.*

Parágrafo único – *Compete a Subcomissão Eleitoral, no âmbito do próprio campus:*

- I – organizar o pleito em seu respectivo Campus, sob orientação da Comissão Eleitoral Central;*
II – encaminhar a Comissão Eleitoral Central a relação de eleitores aptos a votar;
III – compor, orientar e fiscalizar as mesas receptoras de votos e de apuração, quando houver;
III – proceder à apuração das urnas em seu respectivo Campus;
IV – receber, analisar e julgar em 1ª instância, recursos impetrados juntos as Mesas Receptoras e/ou Apuradoras de votos;
V – encaminhar à Comissão Eleitoral Central, quando necessário, recursos impetrados contrários a decisão em 1ª instância;
VI – lavrar a ata do resultado final da eleição do Campus;
VII – encaminhar imediatamente, para e-mail próprio da Comissão Eleitoral Central, o resultado da eleição para o CEP-H, no âmbito do Campus;
VI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central a ata do resultado final da eleição, até o dia subsequente, contados a partir do término da votação;
VII – dar encaminhamento as decisões e orientações da Comissão Eleitoral Central.

DAS VAGAS

Art. 4º - *As vagas disponíveis para o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos – CEP-H, estão distribuídas por grandes áreas de conhecimento, da seguinte forma:*

- I – Uma vaga para a área de conhecimento de Saúde;*
II – Uma vaga para a área de conhecimento de Ciências Exatas;
III – Uma vaga para a área de conhecimento de Ciências Humanas e Sociais.

Parágrafo único – *O mandato para a vaga de membro do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos – CEP-H será de 03 (três) anos contados a partir da data de posse.*

Art. 5º – *Para efeito de organização, inscrição e votação, as áreas de conhecimento serão subdivididas da seguinte forma:*

- I – Área de conhecimento de Saúde;*
a) Ciências Biológicas;
b) Ciências Médicas e da Saúde;
c) Ciências Agrônômicas e Veterinárias.
- II – Área de conhecimento de Ciências Exatas;*
a) Ciências Matemáticas e Naturais;
b) Engenharia e Computação.

III – Área de conhecimento de Ciências Humanas e Sociais;

- a) Ciências Humanas;
- b) Ciências Sociais Aplicáveis;
- c) Linguagens e Artes.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições deverão ser encaminhadas por intermédio de requerimento à Comissão Eleitoral, por meio de processo aberto no Protocolo Geral da UNEAL, no período de **10 a 21 de agosto de 2015**, no horário das 9h00 às 20h00, no prédio da Reitoria da Universidade Estadual de Alagoas, localizada à Rua Governador Luiz Cavalcante, s./n.º, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL.

Parágrafo único – Será admitida o recebimento da inscrição de chapa, na direção do campus, ao qual o candidato a vaga de titular da chapa, esteja vinculado, observado os prazos estabelecidos no caput deste artigo, cabendo à direção do Campus, providenciar até o dia **24 de agosto de 2015**, a entrega do requerimento de inscrição no Protocolo Geral da UNEAL.

Art. 7º - Somente poderão ser candidatos(as) ao CEP-H, os docentes ativos e efetivos pertencentes à carreira de Magistério Superior da UNEAL e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) possuir titulação mínima de Mestre com validade na forma da legislação brasileira aplicável;
- b) estar em pleno exercício das atividades no âmbito da UNEAL;
- c) estar vinculado a um grupo de pesquisa cadastrado em funcionamento no CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e/ou PROPEP (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) da UNEAL.

§ 1º - Fica vedada a inscrição de docentes:

- a) cedidos a outros órgãos de governo;
- b) afastados para qualificação profissional;
- c) afastados em licença para tratamento de saúde ou maternidade;
- d) afastados em licença-prêmio;
- e) afastados em licença sem vencimento; e
- f) ocupantes de cargos ou funções de confiança, fora da estrutura administrativa da UNEAL.

§ 2º - Fica ainda, vedada a inscrição de docentes que exerçam funções que possam caracterizar conflito de interesse em pesquisa científica e acadêmica.

§ 3º - No caso do docente que se encontrar cedido ou em cargo de comissão, fora do âmbito da UNEAL, somente será admitida a sua inscrição caso tenha retornado à Instituição até o primeiro dia letivo do semestre no qual ocorrerá a eleição.

Art. 8º - As inscrições deverão ser encaminhadas através de requerimento próprio, devidamente assinado pelos candidatos (titular e suplente), dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – apresentação de chapa com a indicação de 01 (um) nome para titular e 01 (um) para suplente;*
- II – cópia do último demonstrativo de pagamento dos membros da chapa, comprovando a vinculação efetiva com a UNEAL;*
- III – cópia, autenticada, do diploma de pós-graduação *Stricto Sensu*;*
- IV – certidão comprovando o vínculo do docente ao grupo de pesquisa, fornecido pelo CNPQ ou PROPEP, conforme vinculação.*
- V – cópia dos documentos pessoais de Identidade (RG e CPF).*

Parágrafo único – *A ausência de qualquer documento para o registro da candidatura, bem como o não cumprimento dos requisitos exigidos implicará no indeferimento automático da inscrição, sendo vedado o ingresso de recursos.*

Art. 9º - *A inscrição do candidato deverá ocorrer na área de conhecimento, de acordo com a subdivisão estabelecida no **artigo 5º**, observada a área de concentração da formação de pós-graduação *Stricto Sensu*, prevalecendo a de maior titulação.*

Art. 10 - *Caberá a Comissão Eleitoral Central, após análise da solicitação de inscrição, deferir as inscrições que atendam ao disposto deste Regulamento, fazendo publicar na página eletrônica oficial da UNEAL.*

Parágrafo único - *Os candidatos que tiverem as suas inscrições indeferidas poderão interpor recursos administrativos até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação na página oficial da UNEAL, dirigidos à Comissão Eleitoral Central, no Protocolo Geral da UNEAL, devendo ser encaminhados à Secretaria Geral do CONSU, ambos localizados no prédio da Reitoria, em Arapiraca.*

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 – *O Colégio Eleitoral é composto exclusivamente por docentes ativos e efetivos da Universidade Estadual de Alagoas, em atividade de suas funções, inclusive àqueles no gozo de férias, licença para tratamento de saúde ou de maternidade, licença-prêmio, afastado para pós-graduação *Stricto Sensu* ou ocupante de cargo ou função da estrutura administrativa da UNEAL.*

Art. 12 - *São impedidos de votar:*

- I – professores substitutos, visitantes, colaborador;*
- II - docentes aposentados, pensionistas, em gozo de licença sem vencimento, cedidos a outros órgãos de Governo ou ocupantes de cargos ou funções de confiança, fora da estrutura administrativa da UNEAL;*
- III – discentes;*
- IV – servidores técnico-administrativos efetivos, terceirizados, cargos em comissão não pertencente ao quadro efetivo, contratados ou de outros órgãos e entidades cedidos à UNEAL.*

Art. 13 - *A Comissão Eleitoral publicará até 10 (dez) dias que anteceda a data da realização da eleição, a relação nominal, provisória, dos eleitores aptos a votar e o respectivo local de votação.*

Parágrafo único – *Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação das Listas de Eleitores Aptos e Inaptos, para os interessados ingressarem*

com recursos visando a inclusão, exclusão e/ou correção de dados dos nomes constantes nas referidas Listas.

DA ELEIÇÃO

Art. 14 – A eleição ocorrerá no dia **23 de setembro de 2015**, das 09 às 21 horas, em todos os Câmpus da UNEAL, a saber:

- I – Arapiraca;
- II – Santana do Ipanema;
- III – Palmeira dos Índios;
- IV – São Miguel dos Campos;
- V – União dos Palmares;
- VI – Maceió.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral Central poderá definir horário especial de funcionamento da Seção Eleitoral, no Campus, de acordo com o horário de funcionamento administrativo e/ou dos cursos, respeitando a data estabelecida para a realização da eleição no caput deste artigo. Caberá, ainda, a Comissão Eleitoral Central, divulgar com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o horário de abertura e encerramento das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 15 - Somente será admitido o voto uma única vez e este deverá ser em uma das áreas de conhecimentos estabelecidas no **artigo 5º** e seus incisos, de acordo com a área de conhecimento de maior formação acadêmica do eleitor.

Art. 16 – A ordem de apresentação das chapas inscritas na cédula eleitoral obedecerá a ordem de inscrição das chapas no Protocolo Geral da UNEAL, a partir do número de registro gerado no protocolo.

DA APURAÇÃO

Art. 17 – A apuração dos votos ocorrerá em cada campus, ficando sob a responsabilidade da Subcomissão Eleitoral, que deverá iniciar o escrutínio, imediatamente, logo após o término da votação às 21 horas.

Parágrafo único - A critério da Subcomissão Eleitoral, poderá ser instituídas Mesas Apuradoras do Votos ou transformar as Mesas Receptoras em Mesas Apuradoras.

Art. 18 - Abertas as urnas, a Mesa Apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, mediante verificação dos dados constantes na Ata de Votação.

Art. 19 - No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da Ata de Votação, a Mesa Apuradora deverá requisitar a lista de eleitores e verificar as assinaturas nela constantes.

Parágrafo Único - Caso o número de cédulas for inferior ou superior, ao percentual de 5% (cinco por cento) do número de eleitores que assinaram a respectiva lista, os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados.

Art. 20 - Uma vez atendido os dispostos nos **artigos 18 e 19**, deste Regulamento, caberá a Mesa Apuradora separar os votos por chapa e iniciar a contagem dos votos para a apuração.

Art. 21 - Os votos serão apurados e registrados em ata na qual constará:

- a) local de votação do qual procede à urna;
- b) total de eleitores da urna;
- c) total de votantes da urna;
- d) total de votantes e de cédulas;
- e) número de votos válidos;
- f) número de votos nulos;
- g) número de votos em branco;
- h) número de votos em separado;
- i) assinatura dos apuradores;
- j) o número de votos de cada candidato por categoria.

Art. 22 - Concluída a apuração da urna, a Mesa Apuradora entregará à Subcomissão Eleitoral o relatório da apuração para totalização dos votos.

Art. 23 – Finalizado a apuração dos votos, a Subcomissão Eleitoral deverá encaminhar, imediatamente, por e-mail, à Comissão Eleitoral Central, o Mapa de Apuração, com o resultado da eleição no âmbito do campus, conforme modelo fornecido.

Art. 24– Será de responsabilidade da Subcomissão Eleitoral, entregar na Secretaria do CONSU, no dia imediatamente seguinte à votação, o material utilizado no processo de eleição (lista de votantes, atas de votação e apuração, cédulas de votação utilizadas, etc.).

Parágrafo único – A critério da Subcomissão Eleitoral, poderá ser subdelegada à Direção do Campus, a competência de encaminhamento e entrega dos documentos citados no caput.

Art. 25 - Caberá a Comissão Eleitoral Central fazer a consolidação dos boletins de apuração e divulgar o resultado final da votação.

DO RESULTADO

Art. 26 - Serão consideradas eleitas as chapas (titular e suplente) que obtiverem o maior número de votos válidos do total geral de votantes na área de conhecimento para o qual está inscrito, conforme subdivisão estabelecida no **artigo 5º** deste regulamento eleitoral.

Parágrafo único - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados, por ordem, os seguintes critérios para desempate entre os candidatos titulares, não considerando o suplente:

- I - maior titulação acadêmica;*
- II - maior tempo de serviço na UNEAL;*
- III - mais idoso.*

Art. 27 - *Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do pleito e divulgará os resultados preliminares, no endereço www.uneal.edu.br e murais dos Campi.*

DOS RECURSOS

Art. 28 - *Os recursos relacionados ao resultado preliminar deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Central até 02 (dois) dias úteis, após a totalização e divulgação do resultado, em forma de requerimento feito pelos candidatos que se sentirem prejudicados.*

Parágrafo Único - *A comissão eleitoral terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para divulgar o resultado dos recursos apresentados.*

Art. 29 – *Finalizado a fase recursal, caberá a Comissão Eleitoral Central encaminhar o resultado final ao Presidente do Conselho Superior da UNEAL, para a homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, se necessário.*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - *As atividades acadêmicas e administrativas da UNEAL não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.*

Art. 31 - *É competência da Comissão Eleitoral Central baixar atos necessários e disciplinadores do pleito, objeto deste Regulamento, bem como avaliar e julgar os atos praticados pelas Subcomissões Eleitorais, Mesas Receptoras e Mesas Apuradoras.*

Art. 32 – *Não havendo inscrição de chapa em número suficiente para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral Central prorrogará o prazo de inscrição em até 07 (sete) dias a partir da última homologação, por no máximo duas vezes.*

§ 1º – *No caso de prorrogação do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Central deverá adequar os demais prazos eleitorais e avaliar a necessidade de alteração da data das eleições, estabelecidas no caput do [artigo 14](#).*

§ 2º – *Na hipótese de abertura de inscrição por uma segunda vez, somente será admitida a inscrição de chapas nas vagas que não houve inscrição em número suficiente de acordo com as vagas estabelecidas no [artigo 4º](#).*

§ 3º – *Persistindo a ausência de chapas, a Comissão Eleitoral realizará o pleito com o número de chapas inscritas e homologadas.*

Art. 33 - *A Comissão Eleitoral será dissolvida após a publicação do resultado homologado pelo CONSU no Diário Oficial do Estado.*

Art. 34 - *Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.*

Art. 35 - *Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o edital nº 04/2014 - CONSU.*

Arapiraca-AL, 06 de agosto de 2015, Sala dos Conselhos da UNEAL.

*Prof. Ms. Jairo José de Campos da Costa
Presidente do CONSU/UNEAL*